

## EDITAL N. 001/FUNDESTE/2019

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Sr. Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto no artigo 32 do Estatuto da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), torna público, por meio do presente edital, o processo eleitoral para escolha da **Reitoria (Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores)** da Unochapecó.

### 1. DO OBJETO DO EDITAL

Constitui objeto do presente a convocação de eleições e instauração do processo eleitoral destinado à escolha do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores de Administração, de Graduação, de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e de Planejamento e Desenvolvimento, para o mandato de 2020 a 2024, na forma do Estatuto da Unochapecó.

### 2. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral que será composta por:

- I. Celso Galante - Membro do Conselho Superior da Fundeste;
- II. Ivonei Barbiero - Membro do Conselho Superior da Fundeste;
- III. Ademar Tibola - Representante docente no Conselho Universitário da Unochapecó;
- IV. Camila Bottin - Representante técnica-administrativa no Conselho Universitário da Unochapecó;
- V. Laura B. Zambarda - Representante discente no Conselho Universitário da Unochapecó;

**2.1** Em caso de vacância temporária ou definitiva de algum integrante, a comissão solicitará à Presidência da Fundeste a substituição do mesmo.

**2.2** A presidência da Comissão Eleitoral ficará a cargo do Prof Ademar Tibola.

**2.3** A Comissão Eleitoral poderá baixar normas complementares necessárias ao bom andamento do pleito e resolver os casos omissos, obedecido este edital específico e o Estatuto da Unochapecó.

### 3. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

O cronograma do processo eleitoral fica assim estabelecido:

**3.1 Inscrições:** 02 a 03 de setembro de 2019.

**3.2 Homologação das Inscrições:** 05 de setembro de 2019.

**3.3 Eleição:** 16 de setembro de 2019.

**3.4 Homologação do resultado pela Comissão Eleitoral:** imediatamente após a apuração do resultado das eleições.

**3.5 Publicação do resultado da eleição pela Presidência da Fundeste:** 18 de setembro de 2019.

**3.6 Início do mandato:** 01 de fevereiro de 2020.

#### **4. DOS CANDIDATOS**

Podem ser candidatos a Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da Unochapecó, para um mandato de 04 (quatro) anos, os docentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

**4.1** Mantenham vínculo ininterrupto na carreira do magistério superior da Unochapecó por, no mínimo, 04 (quatro) anos na data da inscrição da chapa, com titulação mínima de mestre, nos termos do §1º do art. 23 do Estatuto da Unochapecó;

**4.2** Que não se encontram impedidos pelo descrito nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto da Unochapecó;

**4.3** Não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer espécie de crime, nos termos do art. 34, §1º do Estatuto da Unochapecó.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

O pedido de inscrição se dará por chapa, para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores de Administração, de Graduação, de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e de Planejamento e Desenvolvimento da Unochapecó, e deverá ser protocolado, em envelope lacrado, na Secretaria da Fundeste, bloco "F", 3º piso, no período de **02 a 03 de setembro de 2019**, das 8h às 12h e 13h30 às 17h, mediante entrega de requerimento específico (anexo I), devidamente preenchido e assinado por todos os candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:

I. declaração da Pró-Reitoria de Administração, emitida pela Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH), comprovando seu vínculo com a Unochapecó nas condições estabelecidas no Estatuto da Unochapecó, de acordo com o cargo que estiver disputando;

II. declaração de que não se encontra nas situações previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto da Unochapecó;

III. certidão de que se encontra em gozo de todos os direitos políticos e civis (identificada como certidão para fins eleitorais);

IV. certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Federal da Comarca de Chapecó - via original;

V. certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Comum da Comarca de Chapecó - via original;

VI. certidão Negativa de Protestos dos Cartórios de Títulos e Protestos da Comarca de Chapecó - via original;

VII. certidão Negativa das Varas Cíveis da Justiça Comum da Comarca de Chapecó, relativas às ações executórias em que figura como executado - via original (identificada como certidão cível). As certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema *eproc* quando no SAJ e, para terem validade, deverão ser apresentadas conjuntamente.

VIII. cópia de comprovante atual de residência (prazo máximo de emissão de 60 dias).

**5.1** Os pedidos de inscrição deverão ser endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos documentos probatórios de sua situação, acima mencionados e deverão conter os nomes dos componentes da chapa, indicação do cargo pretendido e assinatura, e ser entregues em envelope lacrado.

**5.2** Caso o candidato tenha como residência/domicílio outra Comarca que não seja a de Chapecó, deverá apresentar as certidões descritas nos incisos III a VII deste item, expedidas pelos respectivos órgãos das Comarcas de domicílio do candidato.

**5.3** A falta de qualquer dos documentos enumerados entre os incisos I a VIII do item 5, bem como a ausência do requerimento de inscrição devidamente assinado e com todas as páginas rubricadas, e/ou a existência de condenação criminal com trânsito em julgado constitui motivo de indeferimento da inscrição.

**5.4** O Vice-Reitor sempre deverá exercer uma das Pró-Reitorias.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e publicada no *site* da FUNDESTE ([www.fundeste.org.br](http://www.fundeste.org.br)) no dia **05 de setembro de 2019**, até às 17 horas.

**6.1.** Do indeferimento de inscrição da chapa, caberá recurso à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 53 do Estatuto da Unochapecó, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do ato homologatório das inscrições, sendo considerado como prazo limite às 17h do dia **06 de setembro de 2019**.

**6.1.1** O recurso, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos probatórios, será endereçado à presidência da Comissão Eleitoral e protocolado, em envelope lacrado, na Secretaria da Fundeste, bloco “F”, 3º piso, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

**6.1.2** A comissão eleitoral terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apreciação do recurso.

**6.1.3** Os recursos interpostos não geram efeito suspensivo.

## **7. DO COLÉGIO ELEITORAL**

Constituem o colégio eleitoral, com direito a voto para a escolha dos candidatos a Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da Unochapecó os três segmentos constitutivos da comunidade acadêmica, respeitado o peso proporcional previsto no art. 23 do Estatuto da Unochapecó, observado o que segue:

**7.1 Docentes:** consideram-se docentes com direito a voto, nos termos do art. 39 do Estatuto da Unochapecó, todos os professores do magistério superior que mantenham vínculo efetivo com a Unochapecó, na forma de relação de emprego, contratados até a data da publicação deste edital, e que estejam no exercício de suas funções ou afastados para cursos de mestrado/doutorado, ou ainda, no exercício de função administrativa na própria universidade.

**7.1.1** Entende-se por exercício de suas funções no magistério superior o professor que esteja ministrando aulas nos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, ou em orientação de TCC, monografias e estágios no ano letivo de 2019.

**7.1.2** Não terão direito a voto os professores:

- a) que, mesmo ministrando aulas em cursos regulares, tenham relação de trabalho que não seja de emprego.
- b) contratados por prazo determinado, para atividades em cursos de curta duração, como cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado com período inferior a um semestre.
- c) que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos após a publicação do edital de eleição.

**7.2 Discentes:** fazem parte do colégio eleitoral discente, nos termos do art. 40 do Estatuto da Unochapecó, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Unochapecó, no ano letivo de 2019.

**7.2.1** Não terão direito a voto os estudantes que colarem grau até a data das eleições ou que se encontram em situação de desistência.

**7.3 Técnicos-administrativos:** fazem parte do colégio eleitoral, nos termos do art. 41 do Estatuto da Unochapecó, todos os técnico-administrativos efetivamente contratados pela Unochapecó, na forma de relação de emprego, até a data da publicação deste edital de eleição.

**7.3.1** Não terão direito a voto os técnicos-administrativos:

- a) que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos após a publicação deste edital;
- b) que tiverem relação de trabalho que não seja a de emprego;
- c) em situação de afastamento que não exerceram atividades laborais no período deste edital;
- d) contratados por prazo determinado com período inferior a um semestre.

**7.4** O voto é individual, pessoal e secreto, e somente será permitido um voto por pessoa por segmento.

## **8. DA LISTAGEM DE ELEITORES**

As listas com a composição do colégio eleitoral deverão ser elaboradas pelos órgãos competentes e disponibilizadas, após conferência do Pró-Reitor da respectiva área, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do início da votação, para verificação e publicação, via internet, para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 42 do Estatuto da Unochapecó, sendo que as listagens dos:

I. Docentes e técnicos-administrativos será expedida pela Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) e vistada pelo Pró-Reitor de Administração;

II. Discentes será expedida pela Secretaria Acadêmica (Serca), vistadas pela Pró-Reitora de Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação.

**8.1** As listagens dos eleitores poderão ser impugnadas ou alteradas, pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição, em ambos os casos, justificadamente.

**8.2** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas para se manifestar com relação aos pedidos de impugnação das listagens de eleitores.

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

A campanha eleitoral somente será permitida no dia seguinte à homologação das inscrições e encerra na véspera do dia de votação, nos termos do art. 46 do Estatuto da Unochapecó.

**9.1** Entende-se por promoção de campanha eleitoral a distribuição e exibição de material de publicidade.

**9.2** A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

**9.3** A apresentação de propostas de gestão em sala de aula poderá ser feita mediante realização pelos candidatos de visita as turmas durante todo o período de campanha eleitoral, mediante comunicação prévia à Direção Acadêmica de Área.

**9.4** É permitida distribuição de materiais impressos (flyers, folders, panfletos, adesivos, etc...) no campus, bem como materiais para identificação das chapas tais como camisetas, bonés, bottons, etc.

**9.5** A utilização do sistema de mensagens será disciplinada por ato da Comissão Eleitoral.

**9.6 É vedada:**

a) a utilização de logomarca da Fundeste, Unochapecó e demais mantidas nos materiais da campanha, bem como a vinculação ao posicionamento da marca, slogan, missão, visão, propósitos e hashtags institucionais;

b) a divulgação/comunicação de informações que não sejam passíveis de comprovação ou falsas (fake news);

c) a distribuição de brindes no campus, bem como a colocação de faixas, cartazes, adesivos, bandeiras, banners, minidoors, outdoors ou qualquer outra forma de mídia a ser fixada na estrutura do campus;

d) a promoção de campanha eleitoral fora do campus da Unochapecó (Chapecó e São Lourenço do Oeste), mediante a fixação de outdoors, cartazes, faixas, banners e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação tais como televisão, rádio, etc..., exceto a internet;

e) a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica que é composta por docentes, discentes e técnicos-administrativos, nas atividades de coordenação e promoção de campanha;

f) a realização de qualquer evento vinculado a campanha eleitoral, com aglomeração de pessoas, bem como a utilização de quaisquer equipamentos sonoros;

g) a aquisição de espaços para divulgação das propostas, pelos candidatos ou por terceiros, em meios de comunicação externos, como: impulsionamento nas redes sociais; compra de espaços físicos ou virtuais; pagamento de espaços em sítios ou similares; pagamento de pessoas ou entidades para operacionalização de redes ou formas similares de propagação de mensagens; compra de espaços em meio de comunicação, falada, escrita ou televisionada;

h) a utilização dos canais de comunicação institucionais, dentre eles, sites, redes sociais dos cursos, setores, projetos, perfis dos cursos, etc e qualquer unidade vinculada à Fundeste e suas mantidas;

**9.7** Todo o material deverá ser recolhido pelas chapas no dia seguinte à eleição.

**9.8** Na hipótese de descumprimento das normas relativas a campanha eleitoral a Comissão Eleitoral decidirá sobre as providências a serem adotadas e a aplicação de penalidade de advertência, multa e/ou impugnação da Chapa, de acordo com a gravidade.

## **10. DA DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

A eleição será realizada no dia **16 de setembro de 2019**, procedendo-se a votação por meio eletrônico (internet) no *site* [www.unochapeco.edu.br/eleicoes](http://www.unochapeco.edu.br/eleicoes) no horário das 9h às 21h, em qualquer equipamento de informática, sendo que serão disponibilizados também computadores, prioritariamente, nos laboratórios de informática do *Campus* Chapecó e na Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste para o acesso e votação.

**10.1** O sistema de votação (software) está homologado para funcionar com tecnologias não móvel, a exemplo de computadores desktop e notebook, sendo que não se recomenda o uso de dispositivos móveis (smartphones ou tablets) pois poderá apresentar incompatibilidade com o sistema.

**10.2** A Comissão Eleitoral deverá divulgar a relação dos locais institucionais de votação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a realização das eleições.

**10.3** As eleições serão realizadas pela internet e para votar, o eleitor deverá possuir email/senha vinculados à Unochapecó (@unochapeco.edu.br), a qual poderá ser cadastrada no “Minha Uno”, opção “E-mail” ou presencialmente na Central de Relacionamento. O eleitor que não lembrar seu email/senha deverá acessar a tela de login do “Minha Uno”, opção “Esqueci meu usuário ou senha” e seguir as orientações de recuperação do usuário e/ou senha da Unochapecó.

**10.4** É vedada a permanência de “cabos eleitorais” nos locais institucionais de votação e a panfletagem nesses locais, sendo permitida apenas a presença de fiscais prévia e devidamente credenciados.

**10.5** Cada chapa poderá designar um fiscal para cada local institucional de votação, credenciando-os junto à Comissão Eleitoral, até as 17h do dia 13 de setembro de 2019, para, devidamente identificados, acompanharem o processo de votação, mediante requerimento a ser enviado por e-mail para o endereço [eleicao2019@unochapeco.edu.br](mailto:eleicao2019@unochapeco.edu.br), indicando o nome e código funcional do fiscal.

**10.6** Em nenhuma hipótese poderá permanecer mais de um fiscal de cada chapa em cada local institucional de votação.

**10.7** Candidatos e fiscais devidamente credenciados terão livre acesso a todos os locais institucionais de votação, devendo, entretanto, abster-se de todo e qualquer ato que vise a influenciar o eleitor ou que perturbe a tranquilidade do local, sob pena de serem dele retirados.

**10.8** Não serão motivos de impugnação ou alegação de cerceamento de voto a ocorrência de motivo de força maior alheio a instituição, a exemplo de falta de energia elétrica, calamidade pública, etc..

## **11. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

A apuração do resultado da eleição para os cargos da Reitoria se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Estatuto da Unochapecó.

**11.1** Consideram-se votos válidos:

- a) os votos favoráveis dados às chapas;
- b) os votos contrários às chapas; e
- c) os votos brancos.

**11.2** Cada segmento terá o seguinte peso proporcional, nos termos do art. 23 do Estatuto da Unochapecó:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) para o corpo docente;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) para o corpo discente;
- c) 20% (vinte por cento) para o corpo técnico-administrativo.

**11.3** Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, observado o disposto no art. 51 do Estatuto da Unochapecó.

**11.4** A apuração do resultado das eleições será realizada nas dependências da Unochapecó, *campus* de Chapecó, imediatamente após o término da votação.

**11.5** A divulgação extra-oficial do resultado se fará logo após a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e será publicada no *site* da FUNDESTE, [www.fundeste.org.br](http://www.fundeste.org.br).

**11.6** O resultado oficial deve ser encaminhado pela Comissão Eleitoral à Presidência da Fundeste, impreterivelmente até às **17h** do dia **17 de setembro de 2019** para publicação.

**11.7** Do resultado das eleições publicado pela Presidência da Fundeste caberá interposição de recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo este ser devidamente fundamentado em razões de direito e de fato, devidamente explicitadas e comprovadas, para apreciação da Comissão Eleitoral, e que justifiquem as ações dele decorrentes, arcando o impetrante com as despesas decorrentes dessas ações.

## **12. DO INÍCIO DO MANDATO**

O mandato da chapa eleita à Reitoria iniciará no dia **01 de fevereiro de 2020**.

## **13. DA RETIFICAÇÃO**

Considerando a existência de erro formal no Estatuto da Unochapecó, retificam-se os seguintes artigos:

**13.1** No **Art. 35**, **caput**, do Estatuto da Unochapecó onde se lê “*Nos termos do artigo 13*” leia-se “*Nos termos do artigo 12*”.

**13.2** No **Art. 50**, **caput**, do Estatuto da Unochapecó, na fórmula de cálculo, onde se lê “VVYA” leia-se “VVTA”.

## **14. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES**

Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Estatuto da Unochapecó, bem como as normas complementares da Comissão Eleitoral.

**14.1** As disposições deste edital poderão ser impugnadas em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data de sua publicação.

**14.2** Os casos não previstos e pontuais serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Chapecó-SC, 15 de agosto de 2019.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo  
Presidente da Fundeste

## REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Vice-Reitor;

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Pró-Reitor(a) de Administração;

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Pró-Reitor(a) de Graduação;

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação;

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, professor(a) da Unochapecó, candidato(a) ao cargo de Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento;

e atendendo às disposições do EDITAL N. 001/FUNDESTE/2019, requeremos inscrição para o processo eleitoral destinado à escolha da Reitoria (Reitor, Vice-Reitora) e Pró-Reitores, na forma do Estatuto da Unochapecó.

Documentos a serem anexados:

( ) Declaração da Pró-Reitoria de Administração, comprovando seu vínculo com a Unochapecó nas condições estabelecidas nos artigos 34, inciso I, do Estatuto da Unochapecó, de acordo com o cargo que estiver disputando;

( ) Declaração(ões) de que não se encontra nas situações previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto da Unochapecó;

( ) Certidão de que se encontra em gozo de todos os direitos políticos e civis (identificada como certidão para fins eleitorais);;

( ) Certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Federal da Comarca de Chapecó (ou comarca de domicílio/residência) - via original;

( ) Certidão Negativa das Varas Criminais da Justiça Comum da Comarca de Chapecó (ou comarca de domicílio/residência) - via original;

( ) Certidão Negativa de Protestos dos Cartórios de Títulos e Protestos da Comarca de Chapecó (ou comarca de domicílio/residência) - via original;

( ) Certidão Negativa das Varas Cíveis da Justiça Comum da Comarca de Chapecó (ou comarca de domicílio/residência), relativas às ações executórias em que figura como executado - via original - (identificada como certidão cível). As certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema *eproc* quando no SAJ e, para terem validade, deverão ser apresentadas conjuntamente.

( ) Cópia do comprovante atual de residência (prazo máximo de emissão de 60 dias)

Chapecó, \_\_\_\_ de setembro de 2019

Assinatura e código funcional

Assinatura e código funcional

Assinatura e código funcional

Assinatura e código funcional

Assinatura e código funcional